

ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS



CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação – Sede – Duração e Finalidade

Art. 1º. A Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, também designada pela sigla SCMMR, constituída em 16 (dezesseis) de maio de mil novecentos e setenta e um, é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL**, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto Social, Regulamento e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e fórum na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso;

Art. 2º. A SCMMR tem por finalidade:

- I. Promoção da Assistência médico-hospitalar auto-sustentável à Comunidade;
- II. O suporte e apoio intermediário a Órgãos do Setor Público e Organizações sem fins lucrativos que atuem em áreas afins, na promoção gratuita da saúde;
- III. Promoção da Assistência Social;
- IV. Servir de campo para desenvolvimento profissional e Social;

Art. 3º. Para cumprir sua finalidade a SCMMR:

- I. Poderão aceitar auxílios, doações, contribuições, bens, bem como, firmar Termo de Parceria, Convênios de qualquer natureza em nível nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinações ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades nem arrisquem sua independência;
- II. Procurará diversificar suas fontes de receitas para poder honrar sempre seus compromissos e prestar a melhor Assistência e, para tanto, poderá prestar serviços médico-hospitalares mediante pagamento conforme tabela de reconhecida representatividade no segmento de saúde ou hospitalar;

Art. 4º. A SCMMR não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Administradores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu Patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução do seu OBJETIVO social;

**santa
casa**

DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

CGC 03.099.157/0001-04

Rua Acyr Recende de S. e Silva, 100 - Vila Birigui - Fones: (0**65) 426-7777 - 426-6408
Caixa Postal 281 - CEP 78705-120 - Rondonópolis - Mato Grosso



ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

Art.5º. A SCMMR no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, sendo isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, gênero, opção sexual ou político-partidárias, em suas dependências ou em seu quadro social;

Art.6º. A SCMMR não remunera sob qualquer forma os membros do Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal cujas atuações são gratuitas;

Art.7º. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela SCMMR em Convênios, Projetos ou Similares, incluindo instrumentais, são bens permanentes da ASSOCIAÇÃO e inalienáveis, exceto para execuções judiciais ou com autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral dos Associados;

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Constituição Social

Art.8º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por um número ilimitado de:

- A - Todos associados do ROTARY CLUBE DE RONDONÓPOLIS, ficando desobrigado a qualquer dos associados caso haja interesse;
 - B - Associados dos demais clubes de Serviços e Lojas Maçônicas de Rondonópolis;
 - C - Médicos pertencentes ao Corpo Clínico da SCMMR;
 - D - Pessoas físicas representativas residentes e domiciliados em Rondonópolis-MT;
- I - Os associados mencionados nos itens B, C e D, deverá apresentado por membros da irmandade da SCMMR e aprovados em assembléia;
- II - Todos os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SCMMR;

Art.9º. A SCMMR possui as seguintes categorias de Associados:

- I. **Fundadores** : Associados do ROTARY CLUBE DE RONDONÓPOLIS na data de escritura de instituição da SCMMR;
- II. **Honorários**: Os que tenham prestado ou prestam relevantes serviços à SCMMR, podem ou não pertencer ao quadro social do ROTARY CLUBE DE RONDONÓPOLIS;
- III. **Efetivos** : Qualquer Associado do ROTARY CLUBE DE RONDONÓPOLIS que não seja Fundador, associado pertencente aos demais clubes de serviço, lojas maçônicas e outras pessoas

**santa
casa**

DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

CGC 03.099.157/0001-04

Rua Acyr Recende de S. e Silva, 100 - Vila Birigui - Fones: (0**65) 426-7777 - 426-6408
Caixa Postal 281 - CEP 78705-120 - Rondonópolis - Mato Grosso



**ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**

físicas da comunidade, residente e domiciliada em Rondonópolis
Mato Grosso;



§ 1º. O título de Honorário será conferido pela Assembleia Geral dos Associados, mediante proposição de requerimento formal, assinado por pelo menos 1/3 dos Associados e por meio de votação ou aclamação;

Art.10º. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Apresentar moções e propostas a qualquer dos Órgãos de administração da SCMMR;

Art.11º. São deveres de todos os Associados:

- I. Trabalhar em prol dos OBJETIVOS da SCMMR respeitando os dispositivos Estatutários, zelando pelo bom nome da SCMMR e agindo com Ética;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral dos Associados;
- III. Respeitar o Estatuto Social e o Regulamento da SCMMR;
- IV. Apresentar sugestões sobre medidas úteis e denunciar abusos ou irregularidades, por meio de documentos formais fundamentados em dados e fatos;
- V. Participar e votar nas Assembleias Gerais;

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Organização Administrativa

Art.12º. São Órgãos da Administrações da SCMMR:

- I. Assembleia geral
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho fiscal

**santa
casa**

DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

CGC 03.099.157/0001-04

Rua Acyr Recende de S. e Silva, 100 - Vila Birigui - Fones: (0**65) 426-7777 - 426-6408
Caixa Postal 281 - CEP 78705-120 - Rondonópolis - Mato Grosso



ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

Da Assembléia Geral



Art. 13º. A Assembléia Geral de Associados é a instância máxima decisória da SCMMR, sendo composta por todos os Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos Estatutários;

Art. 14º. A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por meio de Edital publicado por (03) vezes, no mínimo, em Jornal de maior circulação na cidade e com afixação de Edital na Sede do ROTARY CLUBE DE RONDONÓPOLIS, com antecedência mínima de oito (08) dias, sendo que o **quorum mínimo** para sua realização será de 2/3 dos Associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após;

Art. 15º. A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

I. Ordinariamente até o fim do mês de março de cada ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual de cada ano da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- b) Apreciar o Relatório Anual do Conselho Diretor;
- c) Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

II. Extraordinariamente quando convocada por motivos relevantes para a SCMMR:

- a) Pelo Conselho Diretor;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/3 dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, nos moldes do Estatuto do ROTARY CLUBE DE RONDONÓPOLIS;

III. A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, sendo secretariada por um funcionário designado pelo Conselho Diretor;

Art. 16º. Além do disposto no **Art. 15º**, também, compete à Assembléia Geral:

I. Eleger e destituir o Conselho Diretor e Fiscal

Handwritten signature

**santa
casa**

DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

CGC 03.099.157/0001-04

Rua Acyr Recende de S. e Silva, 100 - Vila Birigui - Fones: (0**65) 426-7777 - 426-6408
Caixa Postal 281 - CEP 78705-120 - Rondonópolis - Mato Grosso



**ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**

- II. Decidir sobre alterações no Estatuto Social na forma do Art. 37º a seguir;
- III. Decidir sobre a extinção da SCMMR nos termos do Art. 36º;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regulamento da SCMMR;

Art. 17º. A SCMMR adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Art. 18º. O Conselho Diretor é um Órgão colegiado composto por:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Vice-Diretor-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Jurídico.

SÚNICO. O Conselho Diretor está subordinado à Assembléia Geral dos Associados, responsável pela representação social e administrativa da SCMMR, composto de Associados efetivos, eleitos pela Assembléia Geral de Associados, com mandato de dois (02) anos, sendo vedada sua reeleição consecutiva;

Art. 19º. A Assembléia Geral dos Associados para realização das eleições do Conselho Diretor da SCMMR e do Conselho Fiscal e seus suplentes ocorrerá sempre no mês de março, determinando-se a posse dos eleitos para o dia 1º de abril do mesmo ano;

Art. 20º. Ao Conselho Diretor compete:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral de Associados a proposta de programação anual da SCMMR, definindo as linhas gerais orçamentárias e o plano de trabalho;
- II. Executar a programação anual de atividades da SCMMR;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral de Associados o relatório anual;

**santa
casa**

DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

CGC 03.099.157/0001-04

Rua Acyr Recende de S. e Silva, 100 - Vila Birigui - Fones: (0**65) 426-7777 - 426-6408
Caixa Postal 281 - CEP 78705-120 - Rondonópolis - Mato Grosso



ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

- IV. Estabelecer cooperação mútua em atividades afins à SCMMR com instituições públicas, privadas e Organizações sem fins lucrativos;
- V. Regular as decisões normativas da Assembléia Geral de Associados, transformando-as em ações executivas disciplinadoras do funcionamento interno da SCMMR;
- VI. Aprovar e alterar o Regulamento;

Art.21º. O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de adicional de qualidade;

Art.22º. Ao Diretor-Presidente compete:

- I. Representar a SCMMR judicialmente e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento da SCMMR;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. Por meio de assinatura solidária com o Diretor Financeiro ou outro membro do Conselho Diretor, em caso de impedimento deste Diretor, abrir, movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou meio eletrônico, autorizar aplicações ou resgate financeiro de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do País ou Exterior, firmar convênios, contratos, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a SCMMR;
- VI. Nomear comissões, Diretor Clínico e Técnico;

Art.23º. Ao Vice-Diretor compete:

- I. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Prestar de modo geral sua colaboração ao Diretor-Presidente;

Art.24º. Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Cuidar da parte administrativa da SCMMR em geral;
- II. Zelar pelos livros de Atas das Assembléias Gerais, bem como de outros referentes à vida jurídica e administrativa da Entidade;

**santa
casa**

DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

CGC 03.099.157/0001-04

Rua Acyr Recende de S. e Silva, 100 - Vila Birigui - Fones: (0**65) 426-7777 - 426-6408
Caixa Postal 281 - CEP 78705-120 - Rondonópolis - Mato Grosso



ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS



- III. Superintender a contratação de servidores, promover os seus registros na forma da lei e aplicar a disciplina da casa, suspendendo-os ou demitindo-os, conforme o caso;
- IV. Cuidar das compras de bens e serviços que forem necessários ao bom desempenho da SCMMR;
- V. Praticar todos os demais atos inerentes à sua pasta;

Art.25°. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Cuidar da parte financeira da SCMMR em geral;
- II. Manter e controlar o serviço de Contabilidade da casa sempre atualizado, cujo relatório anual será embasado nos assentamentos realizados;
- III. Manter e ter sob sua guarda todos os ativos da SCMMR, arrecadar donativos, jóias, contribuições e dinheiro devido à instituição;
- IV. Conjuntamente com o Diretor-Presidente abrir contas bancárias, depositar, efetuar pagamentos de compras, serviços, emitindo cheques, recibos, etc... ;
- V. Apresentar trimestralmente os balancetes de caixa, que serão submetidos ao Conselho Diretor para aprovação;
- VI. Enfim, praticar todos os atos inerentes à sua pasta;

Art.26°. O Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo, em seus eventuais impedimentos poderão ser substituídos por um funcionário especialmente designado pelo Conselho Diretor;

Art.27°. Ao Diretor Jurídico da SCMMR caberá a condução dos processos e procedimentos judiciais existentes na Entidade, podendo contratar um advogado para auxiliá-lo nos trabalhos forenses;

SÚNICO. Caberá ainda, ao Diretor Jurídico prestar assessoria aos demais Diretores da casa, no encaminhamento de Contratos, Convênios e demais atos que envolvam responsabilidades.

Do Conselho Fiscal

Art.28°. O Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, será eleito simultaneamente com o Conselho

ROE

AV
d
f

**santa
casa**

DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

CGC 03.099.157/0001-04

Rua Acyr Recende de S. e Silva, 100 - Vila Birigui - Fones: (0**65) 426-7777 - 426-6408
Caixa Postal 281 - CEP 78705-120 - Rondonópolis - Mato Grosso



**ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**

Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois
(02) anos;



§ ÚNICO. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal;

Art.29º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da SCMMR;
- II. Fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III. Opinar sobre o relatório e as demonstrações financeiras anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Denunciar o Conselho Diretor da SCMMR ou um de seus membros se Estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da SCMMR, à Assembléia Geral, bem como dos erros verificados, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as providências cabíveis;
- V. Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Conselho Diretor retardar por mais de quinze (15) dias essa convocação;
- VI. Analisar, pelo menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Entidade;
- VII. O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SCMMR.

CAPÍTULO QUARTO

Das Eleições

Art.30º. O Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral de Associados bi-anualmente, ou seja, de dois em dois anos, no mês de março, pelo sistema de voto secreto (secreto) dos Associados do ROTARY CLUBE DE RONDONÓPOLIS, especialmente convocada para essa finalidade, podendo compor a chapa a ser votada qualquer membro

**santa
casa**

DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

CGC 03.099.157/0001-04

Rua Acyr Recende de S. e Silva, 100 - Vila Birigui - Fones: (0**65) 426-7777 - 426-6408
Caixa Postal 281 - CEP 78705-120 - Rondonópolis - Mato Grosso



**ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**

efetivo e em pleno gozo de seus direitos Estatutários, sendo permitida, entretanto, concorrer apenas por uma única chapa;



§ 1º. As chapas constituídas poderão ser apresentadas na abertura da Assembleia Geral, através de requerimento formal, devidamente assinado por todos os seus integrantes;

§ 2º. No dia da realização da Assembleia Geral dos Associados, o Diretor-Presidente, nomeará dois mesários para verificação e apuração dos votos, considerando-se eleitos os que obtiverem maioria simples de votos válidos;

CAPÍTULO QUINTO

Do Patrimônio

Art.31º. O Patrimônio da SCMMR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública;

Art.32º. No caso de dissolução da SCMMR, o respectivo Patrimônio líquido será transferido a outra pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social;

CAPÍTULO SEXTO

Da prestação de Contas

Art.33º. A prestação de contas da SCMMR observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da SCMMR, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, incluindo-os à disposição para exame de qualquer Cidadão e também ao FGTS;
- III. A realização de Auditoria, inclusive por Auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

R&E

Av
de
F

Handwritten signature

**santa
casa**

DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

CGC 03.099.157/0001-04

Rua Acyr Recende de S. e Silva, 100 - Vila Birigui - Fones: (0**65) 426-7777 - 426-6408
Caixa Postal 281 - CEP 78705-120 - Rondonópolis - Mato Grosso



**ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**

- IV. A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.34º. O trabalho médico na SCMMR será desenvolvido conforme duas regras fundamentais:

- I. A medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza;
- II. O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual ele deverá agir com máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional e técnica, uma vez que ele se constitui em origem e finalidade de toda atividade médica e hospitalar;

Art.35º. O Corpo Clínico da SCMMR é regido segundo funções, princípios e normas definidas neste Estatuto, no Regulamento e Regimento Interno do Corpo Clínico, pela Legislação em vigor e pelos atos baixados pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Art.36º. A SCMMR será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, expressa por maioria de 2/3 dos Associados efetivos, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, apenas nos casos da Lei, cabendo ao Diretor-Presidente ou a seu substituto legal ser o liquidante nato da Associação;

Art.37º. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral de Associados, especialmente convocada para esse fim, nos termos' deste Estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório;

Art.38º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral de Associados;

Rondonópolis (MT), 08 de Maio de 2.004.

DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

CGC 03.099.157/0001-04

Rua Acyr Recende de S. e Silva, 100 - Vila Birigui - Fones: (0**65) 426-7777 - 426-6408
Caixa Postal 281 - CEP 78705-120 - Rondonópolis - Mato Grosso



ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

MATERIARIA DE RONDONÓPOLIS

IV - A prestação de contas de todos os rendimentos e bens de qualquer natureza, recebidos sem fins lucrativos, deve ser apresentada anualmente ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transições

Art. 32 - O trabalho realizado pelo Conselho Fiscal será desenvolvido conforme suas regras fundamentais.

II - A administração do patrimônio e dos bens da Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis, bem como a execução das atividades de assistência social, devem ser realizadas de acordo com as normas estabelecidas em lei.

III - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar e controlar a execução das atividades de assistência social, bem como a aplicação dos recursos financeiros, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar e controlar a execução das atividades de assistência social, bem como a aplicação dos recursos financeiros, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração.

3º TABELIONATO DE NOTAS
TEREZA DE LURDES G. XAVIER
Tabelião
CLÁUDIO XAVIER DELIMA FILHO
ANA EMÍLIA GARCIA XAVIER
Substituído
Rua Arnaldo Esteves, 623
Fone 423-5774 e 421-3932
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Registro de Títulos e Documentos e de
Pessoas Jurídicas
Rondonópolis - MT

Averçado a margem de Registro nº 39/180
do Livro nº 1104
Rondonópolis/MT 127/07 2004
Tereza de Lurdes G. Xavier
Oficial